



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

INDICAÇÃO nº 520/2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhado Of. nº 16/2022-01
Em 22/02/2022
Rosalia

Os Vereadores abaixo assinados **INDICAM** do Senhor Prefeito Municipal, *Doutor Ivan Antônio Guevara Lopez*, no sentido de sugerir o Projeto de Lei que “*Dispõe ao Poder Público sobre o incentivo à castração e combate aos maus-tratos de cães e gatos e dá outras providências*”, o qual ora se apresenta:

Projeto de Lei nº /2022

“DISPÕE AO PODER PÚBLICO SOBRE O INCENTIVO À CASTRAÇÃO E COMBATE DE MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Arroio Grande aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Arroio Grande, a obrigação de ser procedido na castração e atendimento clínico de animais domésticos, mais especificadamente, de cães e gatos, de proprietários que se façam inscritos no cadastro de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

pessoas de baixa renda e que percebam benefícios da União, do Estado e do Município, residentes nesta cidade.

Art. 2º. O Município no atendimento do prefalado incentivo realizará campanhas de conscientização junto à comunidade arroio-grandense sobre a responsabilidade e cuidados indispensáveis quanto a adoção e criação de animais de estimação.

Art. 3º. No cumprimento desta conscientização efetivará programa específico de como se deve ter e manter os animais de estimação, contendo nesta o atendimento de serviços de castração, com agendamento prévio junto aos proprietários.

Art. 4º. Também, dita conscientização deverá ser procedida junto à Comunidade Escolar, com incentivo junto as Escolas Municipais e corpo docente, inclusive que ocorram discussões e orientação em sala de aula sobre o tema "*Da importância do Controle e Guarda dos Animais Domésticos*".

Art. 5º. Os dispositivos que abarcam esta lei não alteram e nem revogam outros que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, assim como aqueles que devem possuir licenças de órgãos específicos.

Art. 6º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, em 2022.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista que pessoas de baixa renda não possuem acesso aos serviços de proteção dos animais domésticos, assim como a clínicas veterinárias particulares.

Observa-se na nossa comunidade grande quantidade de animais soltos, sem os cuidados necessários, que além de prejudicar o ir e vir dos transeuntes e de veículos, automotores ou não, resultam riscos à saúde pública, já que em estudos pode-se observar a ocorrência de mais de seiscentos (600) patógenos que afetam as pessoas, estes advindos de animais criados sem os cuidados necessários.

Tem-se visto em contato com a classe social menos privilegiada o pouco conhecimento sobre os cuidados que devem ter os animais domésticos, como no nascimento destes sem qualquer projeto, verificando-se, hoje, grande quantidade de cães e gatos sem donos transmitindo doenças e gerando prejuízos.

Destarte, o *“Incentivo a castração, como o combate aos maus-tratos”* se afigura, neste momento, como o início à solução do problema, evitando, como antes dito, a ocorrência de animais soltos, vivendo na rua e sem os cuidados necessários, que propiciam a verificação de doenças.

Este Projeto de Lei a exemplo dos que ocorrem em cidades de grande porte, como no Município de São Paulo/SP, que possui a Lei Estadual de número 11.977/2005, que instituiu o Código de Proteção aos Animais, com programas permanente de controle de zoonoses, seja através de vacinações e de controle de produção, atividades estas acompanhadas de ações educativas tanto para a



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

propriedade de animais domésticos, como para a guarda e criação responsável.

A Carta Magna Federal ao tratar do meio ambiente, em seu artigo 225, garante a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a possibilitar uma sadia qualidade de vida, com a sua preservação, protegendo a fauna e a flora com a vedação de atividades que coloquem em risco a função ecológica que possam causar a extinção de espécies ou que submetem os animais à crueldade.

Tem-se que é conhecido de todos a verificação de cães e gatos soltos e sem donos gerando riscos à saúde pública, não podendo o nosso Município ficar omissos, restando-lhe obrigado a evitar os maus-tratos destes, através da conscientização e de práticas objetivas, entre estas a da castração.

No exposto, pelas razões apresentadas é que rogam os Vereadores abaixo assinados pela aprovação desta Indicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, em 21 de fevereiro de 2022.


Plínio Vizeu Pereira Neto (PDT)


Iderli Garcia (PP)